



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO – PPGP Nº 03/2024

Regulamenta o credenciamento e credenciamento de novos docentes no Programa de Pós-graduação em Psicologia.

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais**

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas e critérios para o Credenciamento e Recredenciamento de docentes para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP), nível Mestrado, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás.

Capítulo I

Do processo de Recredenciamento

Art. 2º O processo de credenciamento docente deverá ser realizado a cada dois anos, sempre no segundo e no quarto ano do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 3º Todos os docentes do PPGP, sejam permanentes ou colaboradores, deverão passar pelo processo de credenciamento.

Art. 4º Os critérios e normas para o processo de credenciamento deverão ser estabelecidos por comissão de credenciamento, estabelecida para este fim, seguindo as exigências da CAPES e tendo como orientações o resultado da avaliação do quadriênio anterior.

§ 1º Esses critérios deverão, obrigatoriamente, conter:

I – Participação em pesquisa cadastrada no Sistema de Acompanhamento de Pesquisas da UFG. A pesquisa deverá ter uma clara relação com a área de concentração e preferencialmente com a linha de pesquisa do PPGP ao qual o(a) docente solicitar o credenciamento;

II – Texto justificando relação entre a trajetória do(a) docente, a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGP;

III - Plano de trabalho para atuação durante o próximo quadriênio no PPGP. O plano de trabalho deverá ter uma clara demonstração da relação da pesquisa e da produção do docente com a linha de pesquisa do PPGP.

IV - Proposta de disciplina eletiva. No caso de manutenção da disciplina já cadastrada, enviar atualização das referências bibliográficas na qual exista referências atualizadas (últimos cinco anos) e referências clássicas do campo/área/teoria.

V - Cópia atualizada do Currículo Lattes contendo a comprovação da produção intelectual do docente nos últimos 4 anos.

VI – Indicação da quantidade mínima de produção intelectual, produção técnica e ações de inserção social.

VII – Estabelecimento de critérios específicos para o credenciamento na condição de colaborador(a).

VIII - Declaração de dedicação de ao menos 20h semanais ao PPGP no caso de docentes permanentes e 10h semanais no caso de colaboradores.

§ 2º Também deverão constar nas normas complementares os prazos e procedimentos para o envio da documentação e para a divulgação dos resultados.

§ 3º A comissão também ficará responsável por rever e atualizar as normas complementares para credenciamento de novos docentes.

§ 4º Os critérios, normas, prazos e procedimentos, tanto do credenciamento quanto dos novos credenciamentos, deverão ser aprovados pela coordenadoria.

Art. 5º A comissão que organizar os critérios e normas de credenciamento deverá ser formada pela coordenação e por ao menos um membro de cada linha de pesquisa do PPGP.

§ 1º A comissão deverá ser constituída e aprovada em reunião da coordenadoria.

§ 2º Os docentes que participarem da comissão estarão submetidos aos mesmos critérios, normas, prazos e procedimentos do processo de credenciamento.

§ 3º Os docentes que participarem da comissão não poderão ser os avaliadores dos próprios pedidos de credenciamento.

Art. 6º Caso o(a) docente não envie a documentação de acordo com os critérios estabelecidos e aprovados pela coordenadoria este(a) passará automaticamente à posição de colaborador(a), caso ainda tenha orientação em andamento.

§ 1º Os (as) docentes que não enviarem a documentação exigida não poderão receber novos orientandos.

§ 2º Caso o(a) docente não envie a documentação exigida solicitando o credenciamento ele(a) será desligado(a) na finalização das orientações em andamento.

Art. 7º Caso o(a) docente não alcance os critérios mínimos necessários para o

recredenciamento ou tenha parecer desfavorável por qualquer razão, poderá enviar, em até 45 dias, nova solicitação à coordenadoria, corrigindo as questões apresentadas pelo parecer desfavorável e/ou anexando os comprovantes das publicações mínimas. Neste caso, a coordenadoria designará ao menos dois docentes, sendo ao menos um deles da linha de pesquisa solicitada, para realizar a análise dessa nova solicitação.

Art. 8º O(a) docente que não tiver seu recredenciamento aprovado mesmo depois deste prazo será descredenciado do PPGP, ficando impedido de dar continuidade às orientações em curso, sendo seus(suas) atuais orientandos(as) atribuídos(as) a um(a) novo(a) orientador(a), devidamente credenciado(a).

Parágrafo único. O(a) docente que não tiver seu credenciamento aprovado poderá, a critério da CPG, ser designado(a) como coorientador(a) do(a)s discente(s) que estava(m) sendo por ele(a) orientado(a)(s).

Capítulo II

Dos novos credenciamentos

Art. 9º Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados(as) no PPGP, respeitados os respectivos documentos da Área de Avaliação do PPG na CAPES, como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, considerando que:

I- integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles(as) docentes que tenham vínculo funcional com a UFG, e que, ao longo de um período de avaliação, atendam a todos os seguintes requisitos: desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do PPG, e orientem discentes de Mestrado do PPGP. Excepcionalmente, podem ser permanentes sem vínculo com a instituição: a) docentes que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) docentes que, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGP; c) docentes cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

II- docentes e pesquisadores(as) sem vínculo funcional com a UFG devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES para atuarem como docentes permanentes em um PPG da UFG;

III- integram a categoria de **docentes visitantes** aqueles(as) docentes ou pesquisadores(as) com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGP, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão, e cuja atuação no PPGP seja viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFG ou por agência de fomento. Neste caso o credenciamento seguirá as normas estabelecidas por edital e/ou acordo próprio.

IV- integram a categoria de **docentes colaboradores(as)** aqueles(as) que não

atendam a todos os requisitos para serem enquadrados(as) como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática das atividades do PPGP, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

Art. 10º Poderão solicitar credenciamento na condição de docentes permanentes:

I - Docente em regime de 40 horas com dedicação exclusiva na UFG.

II - Docentes e pesquisadores aposentados. Nesse caso, é necessário incluir na documentação de solicitação termo de compromisso de participação como docente do PPGP firmado com a instituição.

Art. 11º Poderão solicitar credenciamento na condição de docentes colaboradores:

I – Docentes efetivos em qualquer regime de trabalho na UFG

II - Docentes de outras instituições.

Art. 12º Docentes interessados/as em ingressar no corpo docente do PPGP devem enviar solicitação seguindo os procedimentos e com a documentação exigida nas normas complementares e de acordo com esta resolução.

§ 1º As solicitações de novos credenciamentos seguem fluxo contínuo.

§ 2º Todo ano a coordenação deverá realizar um chamamento para novos credenciamentos, divulgando amplamente as normas complementares estabelecidas pela comissão responsável e aprovadas pela coordenadoria para o quadriênio.

Art. 13º São critérios mínimos para a solicitação de credenciamento:

I – Coordenação de pesquisa cadastrada no Sistema de Acompanhamento de Pesquisas da UFG. A pesquisa deverá ter uma clara relação com a área de concentração e preferencialmente com a linha de pesquisa do PPGP ao qual o(a) docente solicitar o credenciamento;

II – Texto justificando relação entre a trajetória do(a) docente, a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGP;

III - Plano de trabalho para atuação durante o próximo quadriênio no PPGP. O plano de trabalho deverá ter uma clara demonstração da relação da pesquisa e da produção do docente com a linha de pesquisa do PPGP.

IV - Proposta de disciplina eletiva. A disciplina deverá ter clara vinculação com a área de concentração e ao menos uma das linhas de pesquisa no programa indicação de referências bibliográficas na qual exista referências atualizadas (últimos cinco anos) e referências clássicas do campo/área/teoria.

V - Cópia atualizada do Currículo Lattes contendo a comprovação da produção intelectual do docente nos últimos 4 anos.

VI – Quantidade mínima de produção intelectual, produção técnica e ações de inserção social conforme estabelecido pelas normas complementares.

VII – Declaração de dedicação de ao menos 20h semanais ao PPGP no caso de

docentes permanentes e 10h semanais no caso de colaboradores.

VIII – Comprovação de ao menos uma orientação, em andamento ou concluída nos últimos 5 anos, em atividades da graduação (Iniciação científica, Trabalho de conclusão de curso, etc.)

Capítulo III

Dos procedimentos de avaliação dos pedidos de credenciamento e credenciamento

Art. 14º Todos os pedidos de credenciamento que chegarem no prazo estabelecido em norma específica serão avaliados pelos docentes da comissão de credenciamento

§ 1º – A comissão dividirá entre si os pedidos de credenciamento garantindo que cada pedido tenha ao menos dois avaliadores e que ninguém avalie a própria solicitação; caso necessário, poderá ser solicitada à coordenadoria o auxílio de mais pareceristas.

§ 2º – Cada pedido deverá ter um parecer, avaliando com critérios qualitativos e quantitativos a pertinência e a adequação acadêmica da proposta com base:

I - Nas exigências estabelecidas nas normas complementares e em conformidade com essa resolução;

II - Na observância da vinculação à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida;

III - No projeto de pesquisa;

IV - No conjunto da produção bibliográfica;

V - No plano de trabalho;

VI - Na indicação da disciplina proposta e sua relevância considerando o conjunto das disciplinas ofertadas pelo PPGP.

VII – No caso de solicitação de credenciamento como colaborador, no número de colaboradores já existentes e na possibilidade de contribuição efetiva para o programa nesta situação.

§ 3º Os pareceres deverão seguir o roteiro em anexo.

§ 4º Os pareceres deverão ser discutidos pela coordenadoria, a quem cabe deliberar sobre a aprovação das solicitações de credenciamento.

§ 5º No caso de não aprovação dos pedidos pela coordenadoria o parecer deverá ser disponibilizado para o docente que solicitou o credenciamento, estando ali explícitas as razões para a não aprovação.

§ 6º Solicitações extemporâneas de credenciamento seguirão o fluxo de novos credenciamentos.

Art. 15º Os pedidos de novos credenciamentos deverão ser avaliados por ao menos dois docentes permanentes do PPGP.

§ 1º – Com a chegada do pedido a coordenação designará dois professores para a realização do parecer, sendo ao menos um deles da linha de pesquisa pretendida pelo(a) candidato(a).

§ 2 Os avaliadores deverão realizar um único parecer seguindo o modelo em anexo, aprovando ou não o credenciamento dos docentes.

§ 3 - O parecer analisará a proposta de ingresso do docente ao quadro do PPGP, avaliando com critérios qualitativos e quantitativos a pertinência e a adequação acadêmica da proposta com base:

I - Nas exigências estabelecidas nas normas complementares e em conformidade com essa resolução;

II - Na observância da vinculação à área de concentração e à linha de pesquisa pretendida;

III - No projeto de pesquisa;

IV - No conjunto da produção bibliográfica;

V - No plano de trabalho;

VI - Na indicação da disciplina proposta e sua relevância considerando o conjunto das disciplinas ofertadas pelo PPGP.

VII – No caso de solicitação de credenciamento como colaborador, considerar o percentual máximo de 30% exigido pela CAPES e a possibilidade de contribuição efetiva para o programa nesta situação.

VII – No caso de solicitação de credenciamento de professores cuja formação não é na área de Psicologia, considerar o percentual mínimo de 70% de professores com formação em Psicologia e a possibilidade de contribuição efetiva para o programa.

§ 4º Os pareceres deverão ser discutidos pela coordenadoria, a quem cabe deliberar sobre a aprovação das solicitações de credenciamento.

§ 5º No caso de não aprovação dos pedidos pela coordenadoria o parecer deverá ser disponibilizado para o docente que solicitou o credenciamento, estando ali explícitas as razões para a não aprovação.

Profa. Dra. Livia Gomes dos Santos
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Anexo 1

Parecer de Credenciamentos PPGP

1. Identificação e formação

Nome Completo	
Formação Inicial (curso e instituição)	
Pós-graduação (curso e instituição)	
Instituição/Faculdade ao qual está vinculado(a)	
Solicitação de vínculo	() Permanente () Colaborador

2. Vínculo na UFG e dedicação ao PPGP

É docente da UFG?	() Sim () Não
Se sim, qual o regime de trabalho?	
Compromete-se à dedicar 20h (no caso de docentes permanentes) ou 10 h (no caso de docentes colaboradores) ao PPGP?	() Sim () Não
Coordena ao menos um projeto de pesquisa cadastrado no Sigaa?	() Sim () Não
Apresenta plano de trabalho para atuação durante o próximo quadriênio contendo uma clara demonstração da relação da pesquisa e da produção do docente com a linha de pesquisa do PPGP.	() Sim () Não () Em partes
Observações sobre o plano de trabalho:	
Texto justificando relação entre a trajetória do/a docente, a área de concentração e uma das linhas de pesquisa do PPGP	() Sim () Não
Observações sobre a trajetória e a relação com o PPGP	

Proposta de disciplina eletiva adequada ao PPGP, com bibliografia atualizada	☐ Sim ☐ Não ☐ Em partes
Observações sobre a proposta de disciplina:	
Observações gerais sobre item 2	

3. Sobre o projeto de pesquisa

Possui pesquisa cadastrada no Sigaa	☐ Sim ☐ Não
A pesquisa possui clara vinculação com uma das linhas e com os objetivos e metas do PPPG	☐ Sim ☐ Não ☐ Em partes
Observações sobre item 3	

4. Sobre a produção intelectual

Cumpe os requisitos mínimos de produção indicados na norma complementar?	☐ Sim ☐ Não ☐ Em partes
A produção apresenta possui clara vinculação com uma das linhas e com os objetivos e metas do PPPG?	☐ Sim ☐ Não ☐ Em partes
Observações sobre a produção apresentada	

5. Sobre a produção técnica

Tipo de PTT	Número/descrição
a) Curso de curta duração	
Didático	
b) Desenvolvimento de material	
c) Editoria	
d) Programa de Rádio e TV	

e) Serviços técnicos em geral (Assessoria, Consultoria, Parecer, Relatório Técnico, Serviços na Área da Saúde, Elaboração de Projeto)	
f) Desenvolvimento de Técnica (Analítica, Instrumental, Processual, Terapêutica ou Pedagógica)	
g) Desenvolvimento de Produto	
h) Organização de livro	
i) Outra produção técnica (que não se enquadrem em nenhuma acima)	
Observações sobre os PTT	

6. Linha de pesquisa

Linha solicitada:
Considera que a linha solicitada é a mais adequada para o PPGP? () Sim () Não () Em partes
Observações:

7. Parecer final